



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO

PARECER DA COMISSÃO Nº 24-CTFO/CMM

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura de Macapá – Exercício de 2021

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Relator: Ver. Gian do Nae

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura de Macapá de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Amapá referente ao Exercício de 2021, o qual foi encaminhado à Relatoria do Ver. Gian do Nae, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 002/24-GVGN/CMM, que:

A decisão definitiva sobre o controle externo das contas municipais cabe unicamente ao Poder Legislativo, podendo ratificar ou divergir do entendimento técnico do Tribunal de Contas do Estado, necessitando, neste caso, do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme delineado no parágrafo 2º do art. 31 da CF/88:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

A apreciação feita pelo Tribunal de Contas limita-se a analisar as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Município, ou seja, emite um pronunciamento técnico, sem conteúdo deliberativo, destinado a subsidiar a função de controle externo e próprio julgamento que competem à Câmara Municipal. Sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Supremo Tribunal Federal definiu em acórdão publicado em 23 de agosto de 2017, sob repercussão geral, a seguinte tese:

“O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso do prazo” – (Leading Case – RE 729744 – Repercussão Geral).

Portanto, o Poder Legislativo é soberano para decidir sobre as contas municipais, sendo o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas apenas de natureza opinativa, cuja decisão contida no mesmo pode deixar de prevalecer mediante a decisão de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa.

Nº PROC.: 03701 - PAR 380/2024 - AUTORIA: Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006361 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A8A7075B6F2F91ACA4BA3B9F594F9D7A





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO

Com relação ao procedimento a ser adotado pelas Câmaras Municipais para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo, a Constituição Federal não estabeleceu normas a respeito, cabendo, então, ser disciplinada pelo próprio Poder Legislativo.

Após análise dos relatórios, pareceres e votos emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, e, evidenciando a importância do julgamento da Câmara sobre as contas municipais, avaliando não só as amostragens obtidas pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas sim avaliando a gestão orçamentária e fiscal em conjunto com a gestão administrativa, como foi utilizado e investido o dinheiro público, em benefício de seu povo, e, tendo sido garantido o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório ao gestor à época, e, acreditando que os desacertos ocorridos podem ser relevados por se mostrarem de natureza formal, e recomendados os seus acertos, diante de ausência de gravidade suficiente para rejeição das contas.

Não vislumbramos prejuízo ao município e seus munícipes, e, desta forma, pelos motivos acima, e ratificando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Exercido de 2021, de responsabilidade do Exmo. Sr. ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, atendeu a legislação pertinente.

Por todo o exposto, acata o Parecer Prévio nº 047/2023 - TCE AP de relatoria do Conselheiro MICHEL HOUAT, e opina pela APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Macapá referente ao exercício de 2021, e que as presentes contas recebam parecer pela REGULARIDADE, nos termos da lei;

Nº PROC.: 03701 - PAR 380/2024 - AUTORIA: Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006361 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A8A7075B6F2F91ACA4BA3B9F594F9D7A





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO
III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião ordinária realizada nesta data, a **Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária**, opinou por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, em 11 de novembro de 2024.

Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos
Presidente CTFO/2024

Ver^a. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Allan Ramalho – PSB
Membro

Ver. Gabriel Andrade- PDT
Membro

Ver. Paulo Nery – PSD
Membro

Nº PROC.: 03701 - PAR 380/2024 - AUTORIA: Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006361 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A8A7075B6F2F91ACA4BA3B9F594F9D7A

